

Acordo entre a República Portuguesa e o Reino Unido sobre Reconhecimento Mútuo de Cartas de Condução

NOTÍCIAS, NOVIDADES,
TÓPICOS ATUAIS

Em 13 de outubro de 2023, em Londres, foi assinado o Acordo entre a República Portuguesa e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre Reconhecimento Mútuo para Efeitos de Condução e Troca de Cartas de Condução.

Prevê o Acordo que cada Parte (Estado), reconhece, para efeitos de condução, as cartas de condução válidas e definitivas emitidas pelas Entidades Emissoras Competentes dos Estados, para as categorias nelas contidas e até ao prazo de validade concedido pelas autoridades emissoras do outro Estado.

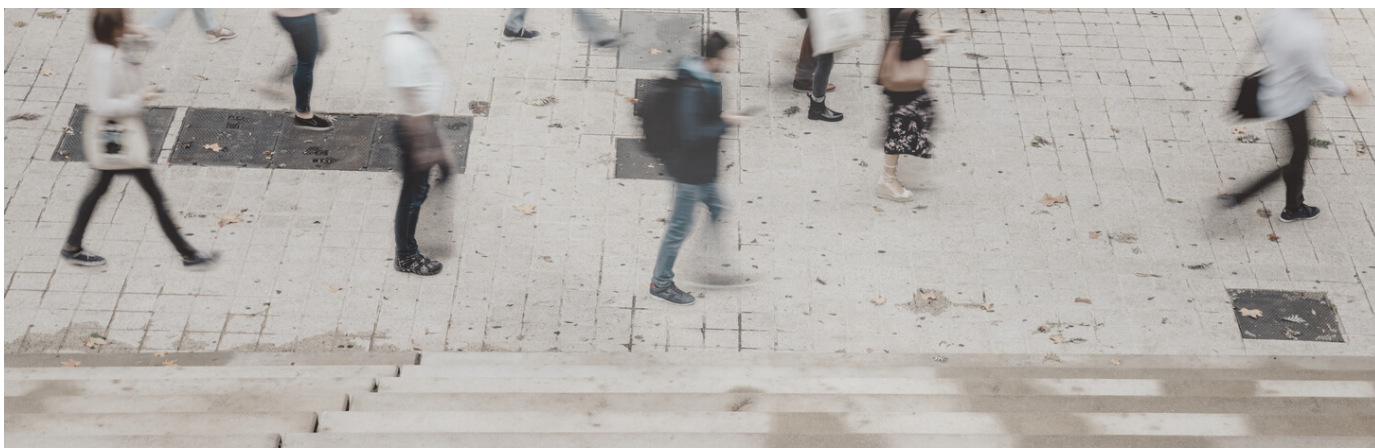
AUTORES



VICKY RODRIGUES
ADVOGADA



CÍNTIA MANTINHA
ADVOGADA ESTAGIÁRIA



Quais os requisitos para proceder à troca das cartas de condução?

A troca da carta de condução pelo titular da mesma está sujeita ao seguinte:

- Apresentação de um documento válido que comprove a identidade e residência do titular;
- Ter a idade mínima exigida para conduzir veículos da categoria ou categorias para as quais se pretende trocar a carta de condução, de acordo com os normativos legais dos países;
- Entregar a carta de condução válida, exceto, no caso de troca de carta de condução caducada e em caso de perda, furto/roubo da carta de condução, que doravante se explicará;
- Apresentação de um certificado de autenticidade da carta de condução emitido pela entidade emissora ou apresentação de um código de acesso ao sítio/plataforma da autoridade emissora, ou ainda, através de notificação entre os Estados/Partes por correio eletrónico;
- Apresentação de relatório de exame médico/psicológico, se exigido pelo direito interno dos Estados/Partes.

Cartas de condução caducadas:

No que respeita a cartas de condução caducadas, as mesmas só serão aceites caso:

- A mesma estivesse válida no momento de obtenção de residência no Estado/Parte

que irá proceder à troca da carta de condução;

- A validade da carta de condução tenha terminado, no máximo, até dois anos antes de ser apresentada para efeitos de troca.

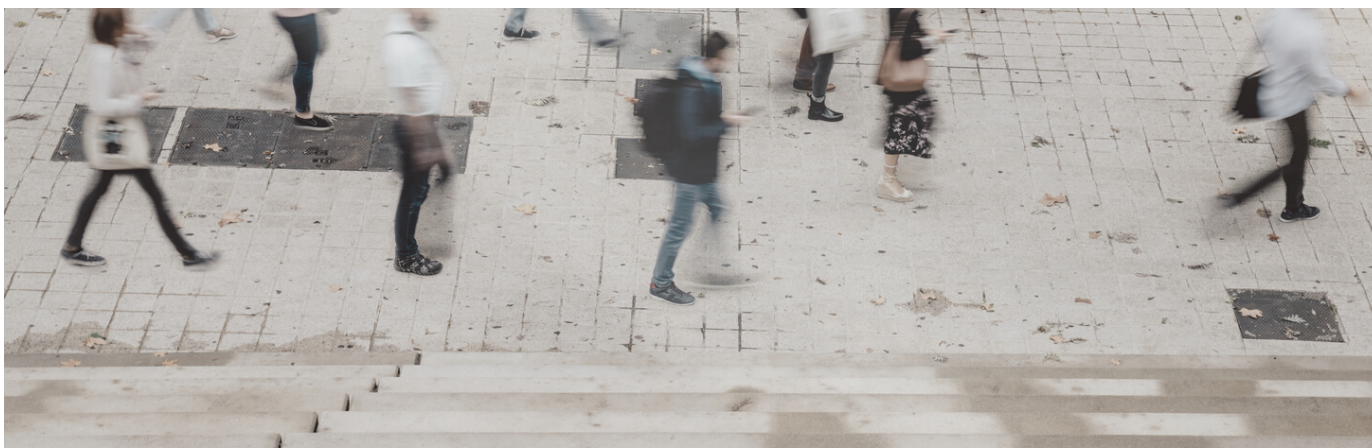
Atenção que, no caso de solicitar a alteração da carta de condução caducada, a mesma deverá ser entregue à Entidade Emissora Competente da carta de condução para troca. Caso não seja entregue, não será efetuada a troca da carta de condução em causa.

Cartas de condução perdidas, furtadas ou roubadas:

Quando se solicite a troca/emissão de uma carta de condução que tenha sido perdida, furtada ou roubada, será necessário apresentar prova de que tal facto foi comunicado à polícia, nomeadamente, através de queixa às entidades competentes. Atenção que, tal facto, só será exigível se tal decorrer do direito interno de cada Estado. No que respeita a Portugal, tal documento carece de ser apresentado.

A entrega obrigatória das cartas de condução e devolução à entidade emissora original:

Veja-se que a autoridade emissora que efetua a troca de carta de condução fica sempre na posse da carta entregue e devolve-a na forma original, no prazo de trinta dias, após a sua



recolha, à autoridade emissora original, com exceção das cartas de condução perdidas, furtadas ou roubadas, casos em que a troca de carta é notificada à autoridade emissora original no prazo de trinta dias úteis.

Em todos os casos, as emissões das cartas de condução **estão sujeitas às taxas previstas de acordo com o direito interno do Estado Emissor**, bem como, todas as informações prestadas entre os Estados/Partes, encontram-se subjugadas às normas e matéria de transferência internacional de dados pessoais, consequentemente, às normas relativas à proteção de dados. [1]

Medidas restritivas de condução:

Os Estados devem informar-se mutuamente acerca de quaisquer medidas restritivas de condução aplicadas aos condutores que solicitem, ou tenha solicitado, a troca de carta de condução, incluindo:

- Identidade,
- Número de carta de condução e;
- Sanções acessórias que consistam na inibição ou proibição de conduzir.

Os Estados não poderão trocar e, consequentemente, emitir cartas de condução de indivíduos aos quais lhes tenham sido aplicadas medidas restritivas ao direito de conduzir. Tal emissão, só será possível quando tais restrições deixam de ser aplicáveis aos requerentes.